

Novas Considerações do Sistema Gestor

Processo nº 0014565-12.2004.8.26.0007

MM Juízo da 03ª Vara Cível

Foro Regional de Itaquera

Comarca São Paulo/SP

Exequente(s): Taynara de Sousa Rego Mendes e outro(s)

Executado(s): Turismo Saci Ltda. e outro(s)

Do Crédito Executado.

Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (fls. 02/07).

Os exequentes informaram que seu crédito perfazia o montante de R\$ 1.938.540,30 para 23 de janeiro de 2013 (fls. 930/931)..

Da Nomeação do Sistema Gestor (arts. 881 e 883 do CPC/2015).

Após primeira tentativa frustrada de alienação judicial do bem penhorado, a r. decisão de fls. autorizou a apregoação da integralidade do imóvel e determinou a realização de novos leilões eletrônicos, novamente com a

condução dos atos de alienação judicial eletrônica pelo signatário.

Foi disponibilizada no DJe e não se verifica recurso até o momento.

Dos Recursos e Dos Demais Processos (inciso VI do art. 886 do CPC/2015).

Dos autos não se verifica recurso pendente de julgamento.

Da Penhora no Rosto dos Autos.

Há Penhora no Rosto dos Autos oriunda do Cumprimento de sentença nº 0046813-18.2019.8.26.0100 da 15ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP e promovida por Alexandre Dantas Fronzaglia para cobrança do valor de R\$ 54.878,66 em novembro de 2019.

Da Representação Processual.

Os exequentes estão regularmente representados às fls. 08.

Turismo Saci Ltda., representada pela sócia e coexecutada Eneide Scabia Romano, acostou procuração *ad judicium* às fls. 181.

Eneide Scabia Romano não ofereceu procuração em nome próprio e enquanto pessoa física.

Alexandre Dantas Fronzaglia, credor com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 83.622 do 6º CRI/SP e que atua em causa própria, ingressou aos

autos (fls. 947/948).

A Municipalidade foi cientificada da execução pelo signatário anteriormente, porém não ingressou até o momento.

Da Sugestão de Aplicação do Artigo 843 do Código de Processo Civil.

Considerando que as tentativas anteriores de alienação judicial de apenas fração ideal do imóvel restaram infrutíferas, o leiloeiro sugeriu que desta feita fosse levada a apregoação a integralidade do bem, nos moldes do art. 843 do CPC.

Do(s) Bem(ns) Apregado(s) – (*caput* do art. 886 do CPC/2015).

Serão levados a tentativa de alienação os imóveis descritos no rol de lotes anexos.

De cada um destes anexos é possível verificar descrições detalhadas dos imóveis, análises pormenorizadas das respectivas matrículas, além de informações quanto à posse, a eventuais débitos de caráter *propter rem* e à avaliação dos bens.

Seguem anexos os seguintes documentos:

1. informação(ões) atualizada(s) obtida(s) pelo leiloeiro oficial junto a ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo relativa ao(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s) (docs.);
2. demonstrativo(s) dos débitos relativos ao imposto de propriedade de bem imóvel, IPTU ou ITR, obtido(s) junto à(s) respectiva(s) municipalidade(s) ou INCRA (docs.);
3. avaliação(ões) do(s) bem(ns) constricto(s) para a presente data, de acordo com os índices da Tabela Prática do E. TJSP, considerando o último divulgado até a presente data (docs.); e
4. minuta do respectivo Edital de Leilões Judiciais, para conferência e assinaturas (docs.)

É o que cumpria lembrar nesta nova intervenção.

Reitera a honra pela nomeação para conduzir os atos em tela, bem como os votos de elevada estima e consideração.

P. Deferimento.

São Paulo, 18 de Setembro de 2020.

Casa Reis Leilões Online,